Portaria SVS/MS nº 344/1998 e suas atualizações





Definição

- Medicamentos sujeitos à controle especial:
 - Agem no sistema nervoso central e são capazes de causar dependência física ou psíquica.
 - Por isso, necessitam de controle mais rígido do que o controle existente para as substâncias comuns.

Classificação dos medicamentos sujeitos a controle especial (Anexo 1)

Listas	Classificação
A1	Entorpecentes
A2	Entorpecentes
A3	Psicotrópicos
B1	Psicotrópicos
B2	Psicotrópicos Anorexígenos
C1	Outras Substâncias Sujeitas a Controle Especial
C2	Retinoides
C3	Imunossupressores
C4	Antirretrovirais
C5	Anabolizantes
D1	Precursores

Classificação

RESOLUÇÃO - RDC No 607, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a atualização do Anexo I (Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial) da Portaria SVS/MS no 344, de 12 de maio de 1998.

Lista A:

• A1= Entorpecentes:

- ✓ Substância que pode determinar dependência física ou psíquica relacionada
- ✓ Ex: fentanil, metadona, morfina, oxicodona, dentre outros opioides.

• A2= Entorpecentes de uso permitido apenas em concentrações especiais:

• Ex: codeína, nalbufina, tramadol.

• A3= Psicotrópicos:

- ✓ Substância que pode determinar dependência física ou psíquica e relacionada.
- ✓ Ex: anfetamina, metilfenidato, modafilina.

Classificação

RESOLUÇÃO - RDC No 607, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a atualização do Anexo I (Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial) da Portaria SVS/MS no 344, de 12 de maio de 1998.

• Lista B:

- B1= Psicotrópicos:
 - ✓ Ex: benzodiazepínicos (clonazepam, Diazepam, midazolam), barbitúricos, fenobarbital, zolpidem, dentre outros.
- B2= Substâncias psicotrópicas anorexígenas:
 - ✓ Ex: aminorex, anfepramona, femproporex, mazindol, sibutramina.

RESOLUÇÃO - RDC No 607, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Classificação

Dispõe sobre a atualização do Anexo I (Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial) da Portaria SVS/MS no 344, de 12 de maio de 1998.

• Lista C:

• C1= Outras substâncias sujeitas a controle especial:

✓ Ex: antidepressivos (amitriptilina, fluoxetina, etc), antiepilépticos (ácido valpróico, carbamazepina), anticolinesterásicos (galantamina), antipsicóticos (haloperidol, clozapina), cabanidiol, misoprostol, etc...

• C2= Substâncias retinóicas:

✓ Ex: acitretina, adapaleno, bexaroteno, isotretinoína.

• C3= Substâncias imunossupressoras:

• Ex: talidomina, lenalidomida.

C4= Substâncias antirretrovirais:

• Ex: lamivudina, tenofovir, zidovudina, efavirenz, dentre outros.

C5: Substâncias anabolizantes:

• Ex: metiltestosterona, nandrolona, somatropina (hormônio do crescimento), testosterona, trembolona, etc...

RESOLUÇÃO - RDC No 607, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a atualização do Anexo I (Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial) da Portaria SVS/MS no 344, de 12 de maio de 1998.

Classificação

• Lista D:

- D1= Substâncias precursoras de entorpecentes e/ou psicotrópicos
 - ✓ Ex: 1-fenil-2-propanona, efedrina, ergotamina, etc...
- D2= Insumos químicos utilizados para fabricação e síntese de entorpecentes e/ou psicotrópicos:
 - ✓ Acetona, ácido clorídrico, ácido sulfúrico, clorofórmico, dentre outros...

• Lista E:

 Plantas proscritas que podem originar substâncias entorpecentes e/ou psicotrópicas.

• Lista F:

• Substâncias de uso proscrito no Brasil

Autorização

- É obrigatória a obtenção de Autorização Especial c de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde para
 - ✓ extrair, produzir, fabricar, beneficiar, distribuir, trans fracionar, importar, exportar, transformar, embalar, reei substâncias constantes das listas deste Regulamento Téc



Autorização de Funcionamento (AFE) precisa!

Art. 8º Ficam isentos de Autorização Especial as empresas, instituições e órgãos na execução das seguintes atividades e categorias a eles vinculadas:

- I Farmácias, Drogarias e Unidades de Saúde que somente dispensem medicamentos objeto deste Regulamento Técnico, em suas embalagens originais, adquiridos no mercado nacional;
- RDC № 275, DE 9 DE ABRIL DE 2019
 - ✓ Dispõe sobre procedimentos para a concessão, alteração e cancelamento da Autorização de Funcionamento (AFE) e de Autorização Especial (AE) de farmácias e drogarias.

Recapitulando...

- Autorização de Funcionamento (AFE):
 - ✓ ato de competência privativa da Agência Nacional da Vigilância Sanitária (Anvisa) que autoriza o funcionamento de farmácias e drogarias, mediante a solicitação de cadastramento da sua atividade, do pagamento da respectiva Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária e de outros requisitos definidos em regulamentação específica da Anvisa.
- Autorização Especial (AE):
 - ✓ ato de competência privativa da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) que autoriza farmácia de manipulação a desenvolver atividades relativas à manipulação de substâncias sujeitas a controle especial constantes nas listas anexas à Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde ou de outro ato normativo que venha a substituí-la, mediante a solicitação de Autorização para o exercício de suas atividades, do pagamento da respectiva Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária e de outros requisitos definidos em regulamentação específica da Anvisa;

Da prescrição



• A Notificação de Receita é o documento que acompanhado de receita autoriza a dispensação de medicamentos a base de substâncias constantes das listas "A1" e "A2" (entorpecentes), "A3", "B1" e "B2" (psicotrópicas), "C2" (retinóicas para uso sistêmico) e "C3" (imunossupressoras).

Definição:

- Documento padronizado destinado à notificação da prescrição de medicamentos:
 - a) Entorpecentes (cor amarela)

Médicos, veterinários e dentistas inscritos nos conselhos.

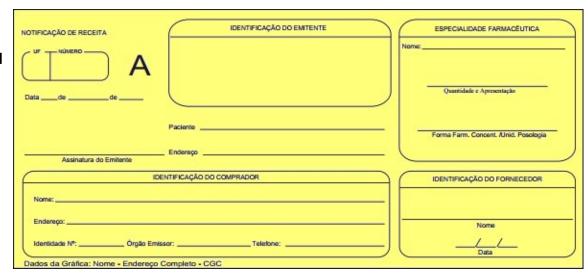
- b) Psicotrópicos (cor azul)
- c) Retinóides de uso sistêmico e imunossupressores (cor branca).



Apenas médicos inscritos nos conselhos.

Da prescrição

- Lista A: notificação de receita amarela + prescrição médica
 - A1= Entorpecentes:
 - ✓ Substância que pode determinar dependência física ou psíquica relacionada
 - ✓ Ex: fentanil, metadona, morfina, oxicodona, dentre outros opioides.
 - A2= Entorpecentes de uso permitido apenas em concentrações especiais:
 - Ex: codeína, nalbufina, tramadol.
 - A3= Psicotrópicos:
 - ✓ Substância que pode determinar dependência física ou psíquica e relacionada.
 - ✓ Ex: anfetamina, metilfenidato, modafilina.



Lista A: n



REQUISIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE RECEITA

Nome do Requisitante:	
AUTORIZAÇÃO EMITIDA PELA VISA Nº/ Pelo presente, autorizo o(a) Sr(a)	
RG: Data da emissão:/,	residente à ————
para retirar: Notificação de Receita A talão(ões) com numeração de a Notificação de Receita B - numeração concedida de a Notificação de Receita Especial: Retinóides - numeração concedida de	
Talidomida - numeração concedida de	ra e carimbo com C.R.
Assinatu	ra e carimbo da VISA

nstituição nário de ação para em como

itação da demais mediante



VISAlerta SNGPC Nº 06/2020, de 16 de julho de 2020

Para: Farmacêuticos (farmácias e drogarias) e público em geral

Contato na Anvisa: 0800-6429782 (Anvisa atende)

A Gerência de Produtos Controlados recebeu comunicado da Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres Superintendência de Vigilância Sanitária Subsecretaria de Vigilância e Proteção à Saúde Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais informando a suspensão da prescrição e do aviamento das Notificações de Receita "A" com numeração de 996881 a 996960, conforme disposto no Boletim de Ocorrência Número 2020-023108434-001.

Alertamos a todos os farmacêuticos que atuam em farmácias e drogarias, para que fiquem atentos ao recebimento das Notificações de Receita "A" com numeração de 996881 a 996960. Estas notificações não devem ser aceitas para fins de dispensação de medicamentos e o farmacêutico deve encaminhá-las ao órgão de vigilância sanitária de sua cidade. Nos casos de dispensações já realizadas, o farmacêutico também deve procurar o órgão de vigilância sanitária para comunicação do fato.

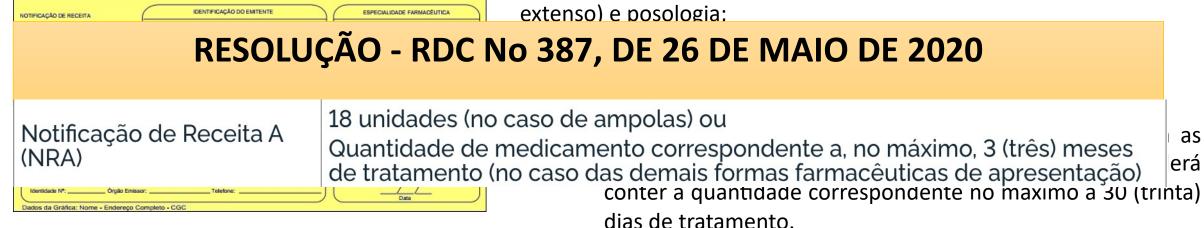
A Anvisa considera importante alertar os farmacêuticos e público em geral para que os riscos inerentes ao uso indevido dessas notificações sejam prevenidos e eliminados.

Gerência de Produtos Controlados - GPCON/GGMON/Anvisa

Lista A: notificação de receita amarela

Cabe ao prescritor:

- Nome do medicamento ou da substância: prescritos sob a forma de Denominação Comum Brasileira (DCB), dosagem ou concentração, forma farmacêutica, quantidade (em algarismos arábicos e por extenso) e posologia:



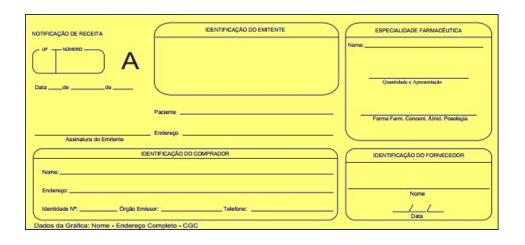
<u>Validade:</u>

- Em todo território nacional, por até 30 dias após a data da emissão.

RESOLUÇÃO - RDC No 357, DE 24 DE MARÇO DE 2020

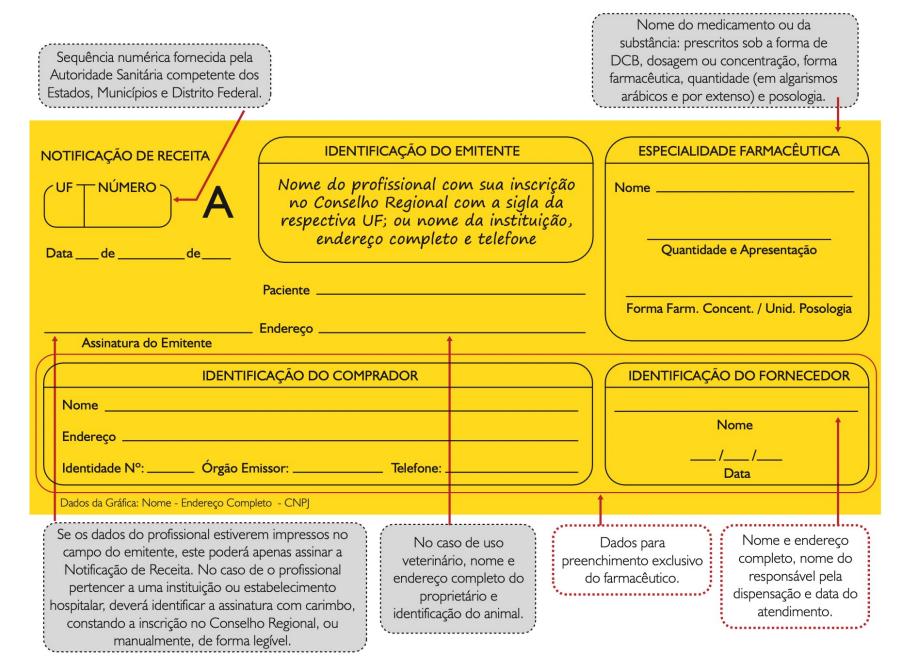
- Autoriza entrega remota, em virtude do caráter emergencial imposto pela pandemia.

Lista A: notificação de receita amarela

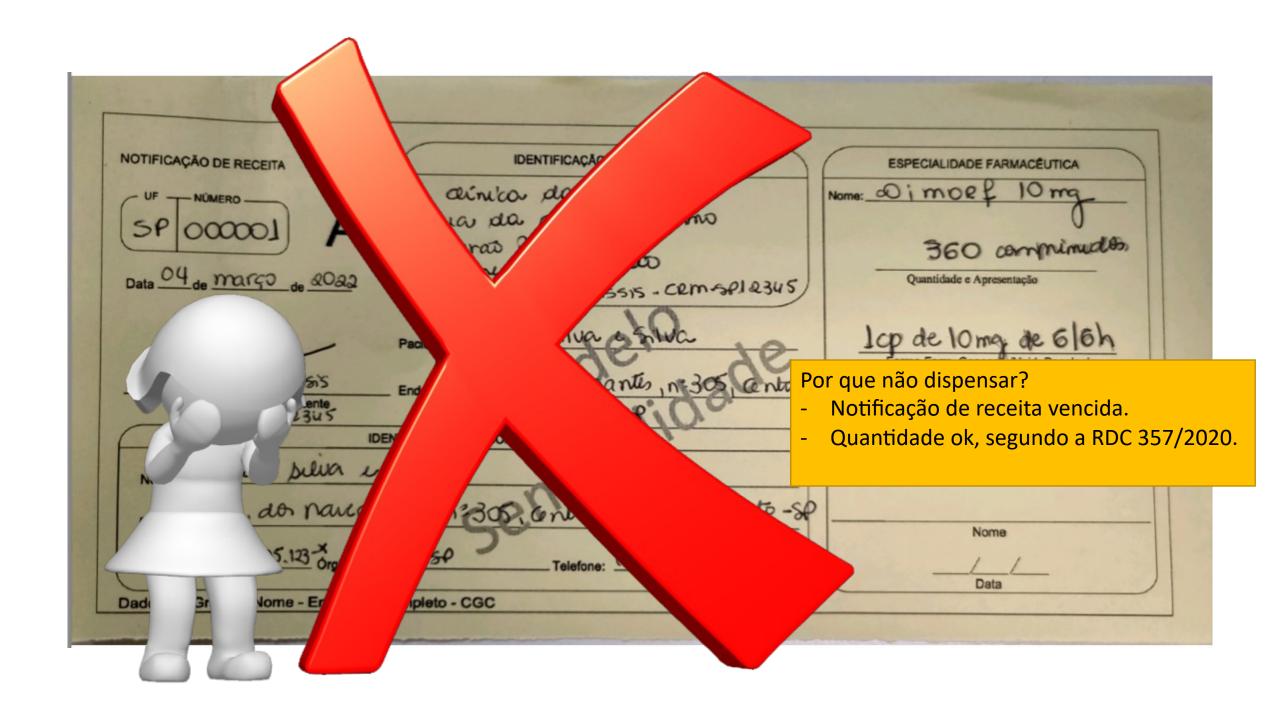


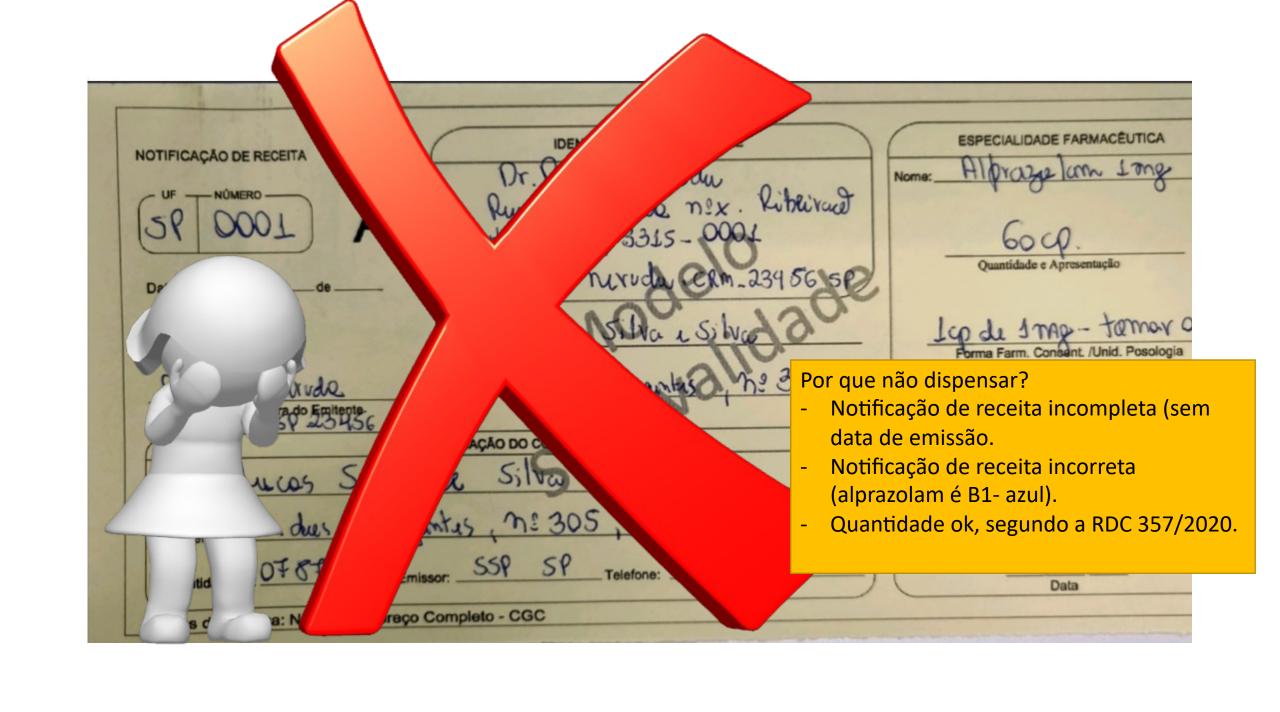
Cabe à farmácia ou drogaria:

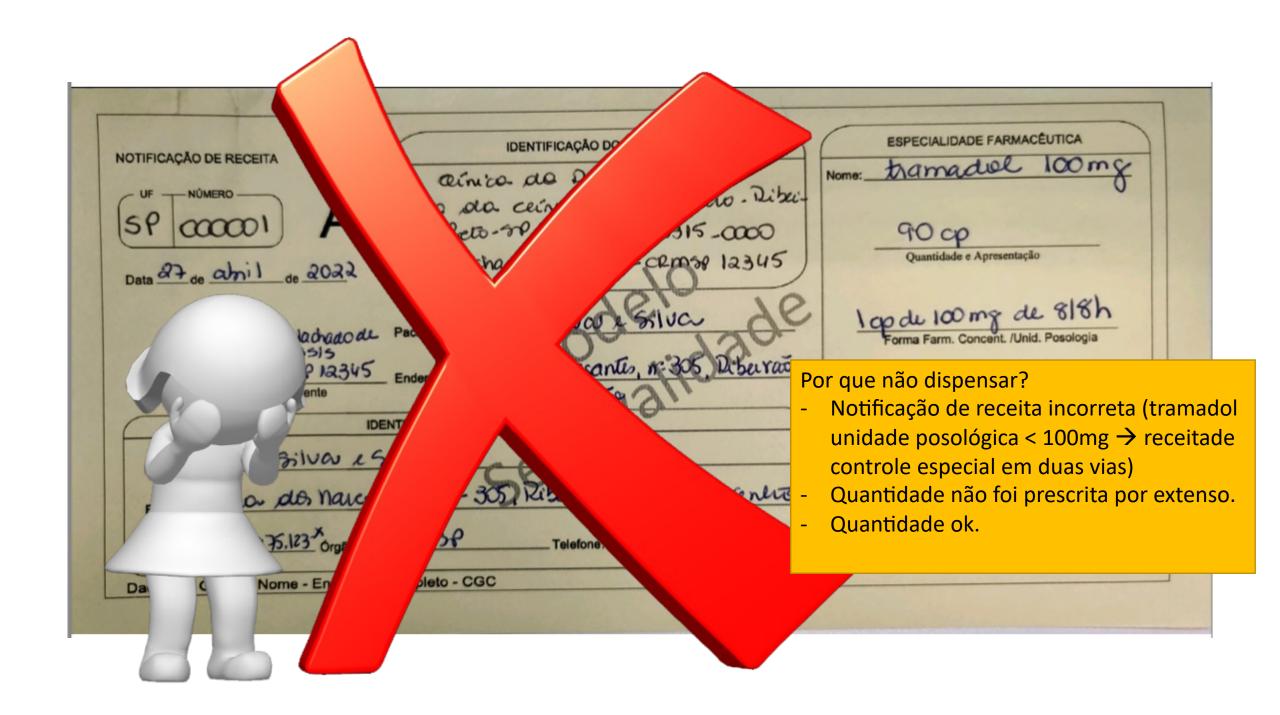
- Aviar ou dispensar quando todos os itens da receita e da respectiva Notificação de Receita estiverem devidamente preenchidos.
- A Notificação de Receita será retida e a receita devolvida ao paciente devidamente carimbada, como comprovante do aviamento ou da dispensação.
- Não será exigida para pacientes internados nos estabelecimentos hospitalares (médico ou veterinário, oficiais ou particulares), porém a dispensação se fará mediante receita ou outro documento equivalente (prescrição diária de medicamento), subscrita em papel privativo do estabelecimento.
- Preencher no verso a quantidade dispensada.



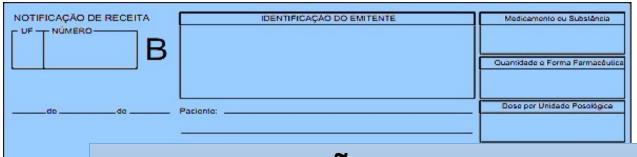
Fonte: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo. Manual de orientação ao farmacêutico: aspectos legais da dispensação. / Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo. — São Paulo: CRF-SP, 2017. 64 p.







Lista B1= Psicotrópicos: Notificação de Receita Azul



Cabe ao prescritor:

- Nome do medicamento ou da substância: prescritos sob a forma de Denominação Comum Brasileira (DCB), dosagem ou concentração, forma farmacêutica, quantidade (em algarismos arábicos e

RESOLUÇÃO - RDC No 387, DE 26 DE MAIO DE 2020

, deve conter

Notificação de Receita B

18 unidades (no caso de ampolas) ou

Quantidade de medicamento correspondente a, no máximo, 6 (seis) meses mpolas e, para de tratamento (no caso das demais formas farmacêuticas de apresentação), a quantidade

Cabe ao prescritor ou estabelecimento de saúde:

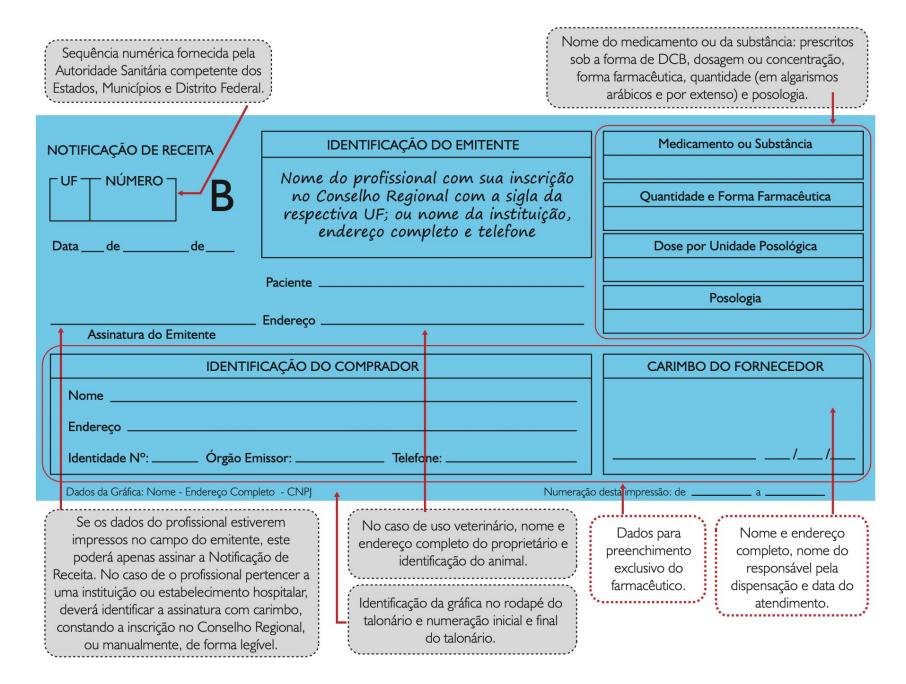
Assinatura o

(NRB)

- Providenciar a impressão em gráfica autorizada.
- VISA- fornece a numeração para a confecção dos talonários.

para o tratamento correspondente no máximo a 60 (sessenta) dias.

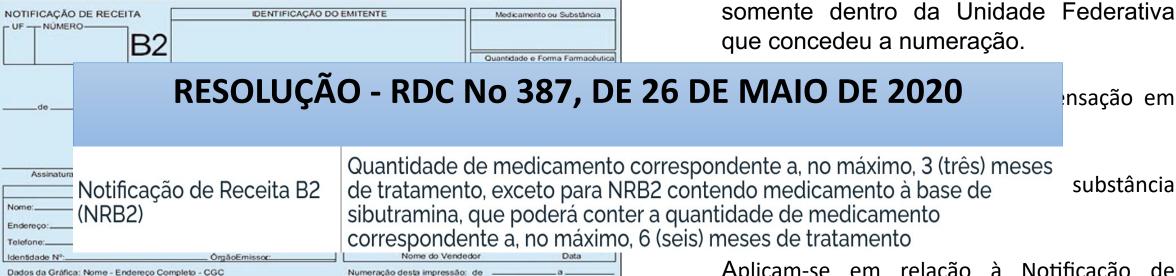
Validade: 30 dias a partir da data de emissão.



Fonte: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo. Manual de orientação ao farmacêutico: aspectos legais da dispensação. / Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo. — São Paulo: CRF-SP, 2017. 64 p.

Lista B2= Psicotrópicos anorexígenos

RESOLUÇÃO - RDC No 58, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007

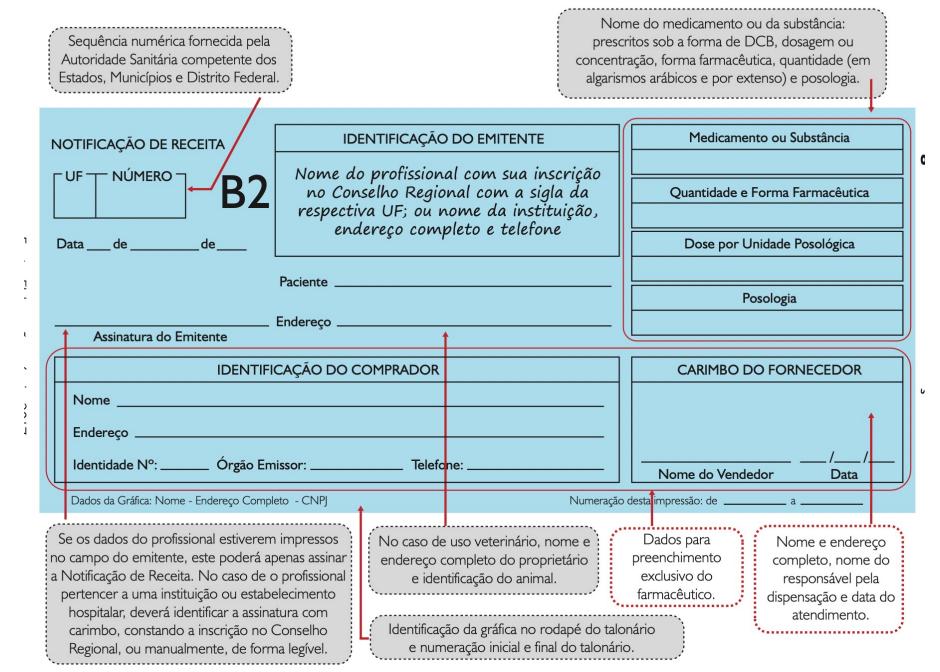


Aplicam-se em relação à Notificação de Receita "B2" todas as disposições vigentes relativas ao preenchimento da Notificação de Receita "B".

Impressa às expensas do profissional ou

instituição, terá validade de 30 (trinta) dias

contados a partir da sua emissão e



Fonte: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo. Manual de orientação ao farmacêutico: aspectos legais da dispensação. / Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo. — São Paulo: CRF-SP, 2017. 64 p.

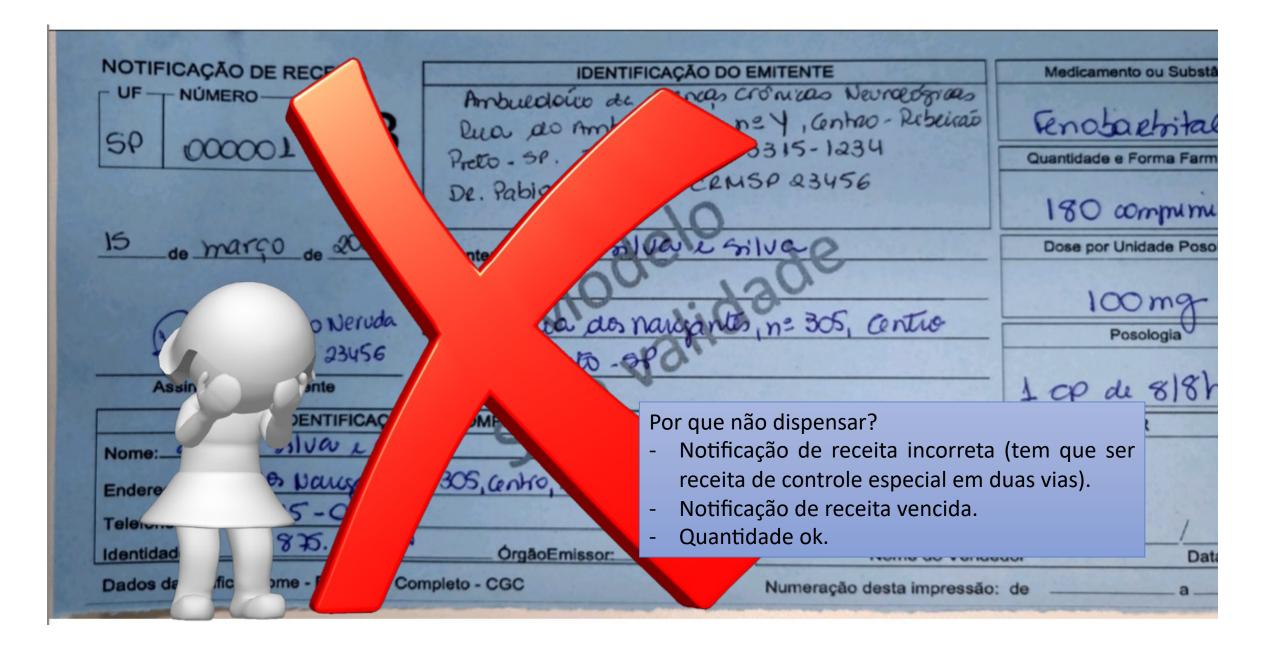
Lista B1= Psicotrópicos e Anorexígenos: Notificação de Receita Azul

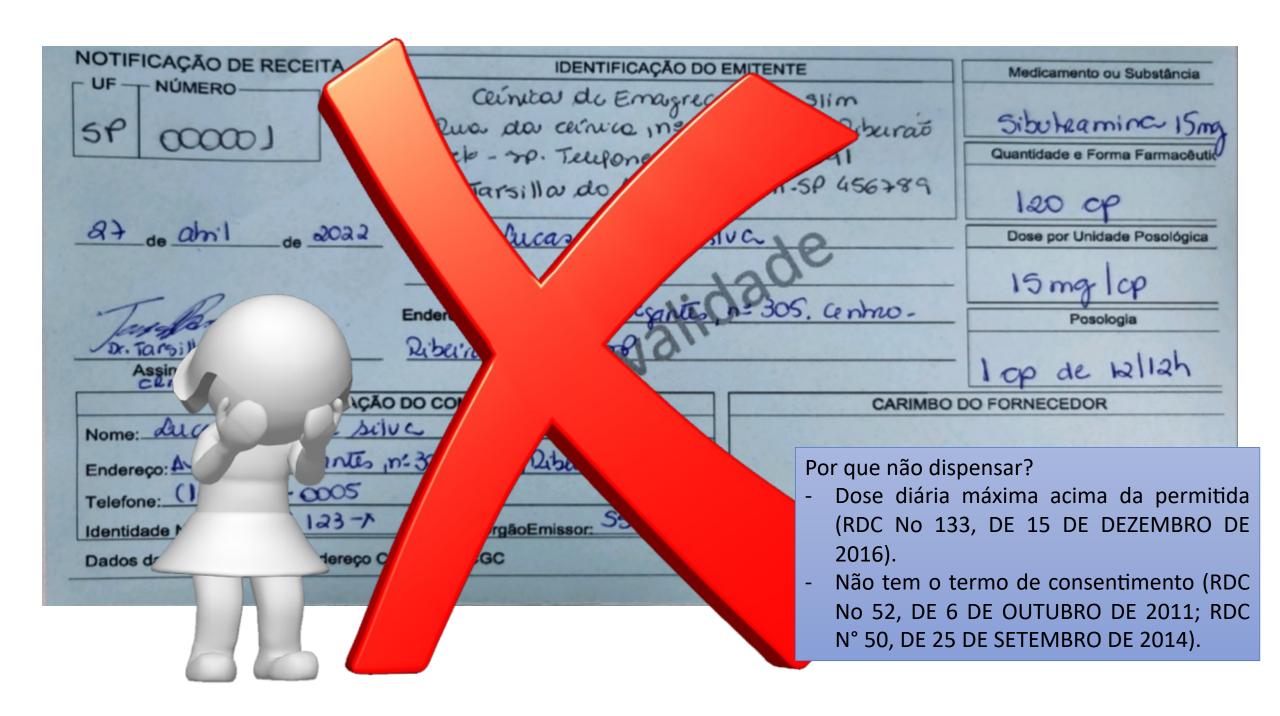


Ficam proibidas a prescrição e o aviamento de fórmulas:

- Contendo associação medicamentosa das substâncias anorexígenas constantes das listas deste Regulamento Técnico e de suas atualizações, quando associadas entre si ou com ansiolíticos, diuréticos, hormônios ou extratos hormonais e laxantes, bem como quaisquer outras substâncias com ação medicamentosa.
- Contendo associação medicamentosa de substâncias ansiolíticas, constantes das listas deste Regulamento Técnico e de suas atualizações, associadas a substâncias simpatolíticas ou parassimpatolíticas.







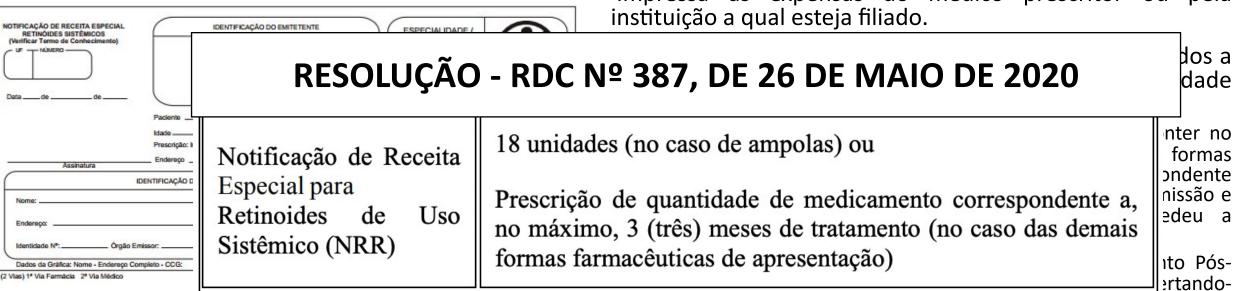


Medic	amento ou Sut	ostância
hih.it	rami nou	15m
	ide e Forma F	
		Vinia de
6	0 commin	nides
Dose	por Unidade Pe	osológica
	15 mg	
	Posologia	
10	op/dia	
	CEDOR	
	1	1
or		Data
de	a	

Eu, Dr.(a) Tarsallo de Marcallo e de Medicina de Estado sob o número e acompanhamento do(a) paciente de Companhamento de Description de Companhamento	
diagnóstico de para quem estou indicando o medicamento à base de SIBUTRAMINA. Informei ao paciente que: 1. O medicamento contendo a substância sibutramina: a. Foi submetido a um estudo realizado após a aprovação do produto, com 10.744 (dez mil., setecentos e quarenta e quatro) pacientes com sobrepeso ou obesos, com 55 (cinquenta e cinco) anos de lidade ou mais, com alto risco cardiovascular, tratados com sibutramina e observou- se um aumento de 16% (dezesseis por cento) no risco de infarto do miocárdio não fatal, acidente vascular cerebral não fatal, parada cardíaca ou morte cardiovascular comparados com os pacientes que não usaram o medicamento; e b. Portanto, a utilização do medicamento está restrita às indicações e eficácia descritas no item 2, e respeitando- se rigorosamente as contraindicações descritas no item 3 e as precauções descritas no item 4. 2. As indicações e eficácia dos medicamentos contendo sibutramina estão sujeitas às seguintes restrições: a. A eficácia do tratamento da obesidade deve ser medida pela perda de peso de pelo menos de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do peso corporal inicial	
1. O medicamento contendo a substância sibutramina: a. Foi submetido a um estudo realizado após a aprovação do produto, com 10.744 (dez mil, setecentos e quarenta e quatro) pacientes com sobrepeso ou obesos, com 55 (cinquenta e cinco) anos de idade ou mais, com alto risco cardiovascular, tratados com sibutramina e observou- se um aumento de 16% (dezesseis por centio) no risco de infarto do miocárdio não fatal, acidente vascular cerebral não fatal, parada cardiaca ou morte cardiovascular comparados com os pacientes que não usaram o medicamento; e b. Portanto, a utilização do medicamento está restrita às indicações e eficácia descritas no item 2, e respeitando- se e rigorosamente as contraindicações descritas no item 3 e as precauções descritas no item 4. 2. As indicações e eficácia dos medicamentos contendo sibutramina estão sujeitas às seguintes restrições: a. A eficácia do tratamento da obesidade deve ser medida pela perda de peso de pelo menos de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do peso corporal inicial	
mil, setecentos e quarenta e quatro) pacientes com sobrepeso ou obesos, com 55 (cinqüenta e cinco) anos de idade ou mais, com alto risco cardiovascular, tratados com sibutramina e observou- se um aumento de 16% (dezesseis por cento) no risco de infarto do miocárdio não fatal, acidente vascular cerebral não fatal, parada cardíaca ou morte cardiovascular comparados com os pacientes que não usaram o medicamento; e b. Portanto, a utilização do medicamento está restrita às indicações e eficácia descritas no item 2, e respeitando- se e rigorosamente as contraindicações descritas no item 3 e as precauções descritas no item 4. 2. As indicações e eficácia dos medicamentos contendo sibutramina estão sujeitas às seguintes restrições: a. A eficácia do tratamento da obesidade deve ser medida pela perda de peso de pelo menos de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do peso corporal inicial	
restrições: a. A eficácia do tratamento da obesidade deve ser medida pela perda de peso de pelo menos de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do peso corporal inicial	
menos de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do peso corporal inicial	
acompanhado da diminuição de parâmetros metabólicos considerados fatores de risco	
7. É responsabilidade de o médico prescritor notificar ao Sistema Nacional de Vigil Sanitária, por meio do sistema NOTIVISA, as suspeitas de eventos adversos de que conhecimento. 8. Para viabilizar e facilitar o contato, disponibilizo ao paciente os seguintes telefones, e fax, ou outro sistema de col	tom -mai
Assinatura e carimbo do (a) médico (a): Tarsilla do Arraral C.R.M.: 456	28
Data: 37 104 1 22	7 0
A ser preenchido pelo(a) paciente: Eu, LUCHS SILVA E SILVA Carteira de Identidade 1515, 123-1. Orgão Expedidor na na AN DOS NAVEGANTES Nº 305 . Ci PIRCIPAD PLED , Estado SP , telefone (16) 3315 -0005 , n essoalmente as informações sobre o tratamento que vou fazer. Entendo que este remédio neu e que não devo passá-lo para ninguém.	
The section of the se	
Ser preenchide pale Formation de manipular 5	
ser preenchido pela Farmácia de manipulação no caso de o medicamento ter sido pres m indicação de ser manipu	lado
onselho Regional de Farmácia do Estado sob o registrado(a)	no
mero, sendo o responsável técnico da Farmácia	
dereço, sit	
o aviamento e dispensação do medicamento contendo sibutramina para o pac	sáve
	Herrice
ormei ao paciente que:	
Deve informar à farmácia responsável pela manipulação do medicamento relatos de eve ersos durante o uso do medicamento; e	entos
e responsabilidade do responsável técnico da Farmácia notificar ao Sistema Naciona lância Sanitária, por meio do sistema NOTIVISA as suspoitos do susatema Naciona	al de
e conhecimento.	que
ara viabilizar e facilitar o contato, disponibilizo ao paciente os seguintes telefones, e- ou outro sistema de contato;	mail
natura e carimbo do (a) farmacêutico (a): C.R.F.:	

Notificação Branca-Retinóides

- Prescrição de medicamentos a base de substâncias constantes da lista "C2" (retinóides de uso sistêmico).
- Impressa às expensas do médico prescritor ou pela instituição a qual esteja filiado.



os que o medicamento é pessoal e intransferível, e das suas reações e restrições de uso.

No caso da prescrição de retinoicos deverá Nome do medicamento ou da substância: conter o símbolo de uma mulher grávida, prescritos sob a forma de DCB, dosagem Sequência numérica fornecida pela recortada ao meio, com a seguinte advertência: ou concentração, forma farmacêutica, Autoridade Sanitária competente dos "Risco de graves defeitos na face, nas orelhas, quantidade (em algarismos arábicos e por Estados, Municípios e Distrito Federal. no coração e no sistema nervoso do feto' extenso) e posologia NOTIFICAÇÃO DE RECEITA IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE ESPECIALIDADE / ESPECIAL RETINÓIDES SISTÊMICOS SUBSTÂNCIA (Verificar Termo de Conhecimento) Nome do profissional com sua inscrição UF - NÚMERO no Conselho Regional com a sigla da Nome respectiva UF; ou nome da instituição, **GRAVIDEZ PROIBIDA** Isotretinoína endereço completo e telefone Riscos de graves defeitos Tretinoína na face, nas orelhas, no coração e no sistema **Paciente** Acitretina nervoso do feto ldade Sexo **Posologia** Prescrição: Inicial Subsequente Endereço Assinatura do Emitente IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR Nome Endereço Identidade No: _ Órgão Emissor: Telefone: Dados da Gráfica: Nome - Endereço Completo - CNPJ Numeração desta impressão: de Se os dados do profissional estiverem Dados para Nome e endereço impressos no campo do emitente, este poderá No caso de uso veterinário, nome e preenchimento completo, nome do apenas assinar a Notificação de Receita. No endereço completo do proprietário e exclusivo do responsável pela caso de o profissional pertencer a uma identificação do animal. farmacêutico. dispensação e data do instituição ou estabelecimento hospitalar, atendimento. deverá identificar a assinatura com carimbo. Identificação da gráfica no rodapé do talonário constando a inscrição no Conselho Regional, e numeração inicial e final do talonário ou manualmente, de forma legível.

Fonte: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo. Manual de orientação ao farmacêutico: aspectos legais da dispensação. / Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo. — São Paulo: CRF-SP, 2017. 64 p.

TERMO DE CONHECIMENTOS DE RISCO E CONSENTIMENTO PÓS-INFORMAÇÃO PARA PACIENTES DO SEXO FEMININO MENORES DE 55 ANOS DE IDADE

(a ser preenchido e assinado pelo médico e pelo paciente maior de 21 anos de idade ou pelo responsável quando o paciente tiver idade inferior a 21 anos)



	orelhas, no coração e no sistema nervoso do fet
1. Informei à paciente que o produto: 5 Isotretinoína	
5 Tretinoína	
s Acitretína Têm altíssimo risco de causar defeitos congênitos graves no corpo do bebê se for consumido pela mã nasceram mais de 250 bebês com graves deformações na face, orelhas, coração ou sistema nervos substâncias.	
2. Se o remédio prescrito é a isotretinoína, informei que a única indicação aprovada para esta subscística ou conglobata, não responsiva a outros tratamentos", ou seja, pode ser utilizado apenas na forque deixa cicatrizes profundas na pele e não melhora com outros tratamentos. Não deve ser usado en de acne, devido aos sérios riscos acima mencionados.	rma mais grave de ac
3. Expliquei que, como estes remédios ficam no corpo durante algum tempo após o tratamento, e podebês mesmo quando a ela já terminou o tratamento, ela deve aguardar os seguintes períodos ante após terminar o tratamento com:	
S Isotretinoína ou S Tretinoína: Esperar 2 meses	
s Acitretina: Esperar 3 anos	
4. Realizei um teste de gravidez de alta sensibilidade (que detecta gravidez desde o primeiro dia de at	raso menstrual):
Data do testeResultado	
5. Recomendei aguardar o início da próxima menstruação para começar o tratamento.	
6. Certifiquei-me que ela está utilizando um método para evitar a gravidez altamente eficaz (recototal, dispositivo intra-uterino-DIU - com cobre, anticoncepcional injetável, ou, no caso de mulhere maiores de 30 anos e não desejam engravidar mais, laqueadura tubária).	
Método anticoncepcional em usodata de início:	
7. Solicitei à paciente que me mantenha sempre informado sobre as reações adversas à medicaç problema com a anticoncepção durante o tratamento, retornando à consulta periodicamente conform	
8 . Informei à paciente que caso venha a suspeitar que esteja grávida, deverá parar imediatame procurar.	nte o tratamento e n
9. Comunicarei imediatamente ao fabricante a ocorrência que qualquer efeito colateral grave ou não ocorrência de gravidez exposta durante o tratamento ou em prazos inferiores aos previstos no item 3,	•

(3 vias) 1ª paciente / 2ª médico/3ª farmácia (A Ser Repassada ao Fabricante)

TERMO DE CONHECIMENTO DE RISCO E DE CONSENTIMENTO PÓS-INFORMAÇÃO PARA HOMENS OU MULHERES MAIORES QUE 55 ANOS DE IDADE.



Eu, Dr.						,
registrado no Conselho Regional de Medicina	do Esta	ado	, sob o ni	imero		,
sou o responsável pelo tratamento e acompanha	mento o	do paciente_				,
do sexo s masculino s feminino, com			anos	completos,	residente	na rua
						cidade
, estado	_ e tele	efone para co	ontato		, para qu	em estou
indicando o produto:						
S Isotretinoína						
s Acitretina s Tretinoína						
Com diagnóstico de						
 Informei ao paciente que este produ dos bebês de mulheres que utilizam 	na gra	videz. Port	anto somente			
dos bebês de mulheres que utilizam por ele(a). Não pode ser passado ne A Ser Preechido Pelo Paciente Eu,	na gra nhuma	videz. Port	anto somente oa.	pode ser ut	ilizado	Carteira
dos bebês de mulheres que utilizam por ele(a). Não pode ser passado ne A Ser Preechido Pelo Paciente Eu, de identidade número	na gra nhuma Ór	videz. Port	anto somente oa.	pode ser ut	ilizado	,
dos bebês de mulheres que utilizam por ele(a). Não pode ser passado ne A Ser Preechido Pelo Paciente Eu, de identidade número	na gra	videz. Port outra pesso gão Expedio	anto somente oa.	pode ser ut	ilizado	,
dos bebês de mulheres que utilizam por ele(a). Não pode ser passado ne A Ser Preechido Pelo Paciente Eu, de identidade número residente na rua Estado, e telefone para	na gra	videz. Port outra pess gão Expedio	anto somente oa. dor	, Cidade, rec	ilizado ,	mente as
dos bebês de mulheres que utilizam por ele(a). Não pode ser passado ne A Ser Preechido Pelo Paciente Eu, de identidade número	ór contato	gão Expedic	anto somente oa. dor	, Cidade, rec	ilizado ,	mente as
dos bebês de mulheres que utilizam por ele(a). Não pode ser passado ne A Ser Preechido Pelo Paciente Eu, de identidade número residente na rua, e telefone para informações sobre o tratamento que vou receber	ór contato	gão Expedic	anto somente oa. dor	, Cidade, rec	ilizado ,	mente as
dos bebês de mulheres que utilizam por ele(a). Não pode ser passado ne A Ser Preechido Pelo Paciente Eu, de identidade número	ór contator e decla inguém	rgão Expedio	anto somente oa. dor dido as orienta anos:	, Cidade, rec ções prestada	ebi pessoal	mente as que este
dos bebês de mulheres que utilizam por ele(a). Não pode ser passado ne A Ser Preechido Pelo Paciente Eu, de identidade número	ór contato r e decla inguém	rgão Expedio	anto somente oa. dor dido as orienta anos:	, Cidade, rec ções prestada	ebi pessoal	mente as que este
dos bebês de mulheres que utilizam por ele(a). Não pode ser passado ne A Ser Preechido Pelo Paciente Eu, de identidade número	Ór contato r e decla inguém	rgão Expedio	anto somente oa. dor dido as orienta anos:	, Cidade, rec ções prestada	ebi pessoal	mente as que este

(3 vias) 1ª paciente / 2ª médico/3ª farmácia (A Ser Repassada ao Fabricante)

Notificação Branca-Retinóides

- No Estado de São Paulo:
 - Portaria Estadual do CVS-SP nº 23/03
 - Dispõe sobre a comercialização e controle do medicamento à base de substância retinoide isotretinoína e dá providências correlatas.
 - As receitas para pacientes em idade fértil têm validade de no máximo sete (sete) dias, devendo ser revalidadas mensalmente, com quantidade de medicamento prescrito suficiente para 30 (trinta) dias de uso



Notificação de receita para substância imunossupressora (C3)

Notificação de Receita de Talidomio UF NÚMERO CID	"Proibida para mulheres grávidas ou com chance de engravidar" "Talidomida causa o nascimento de crianças sem braços e sem pernas"
1 - IDENTIFICAÇÃO DOMÉDICO	
Nome:	N°. do Cadastro:
End.:	
Especialidade:	
C.P.F.:	C.R.M.: _nº: UF:
Data:	Assinatura e Carimbo
	Assirtativa e Carimbe
2 – IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE	
Nome:	
	Sexo: Telefone (se houver):
Endereço:	Órgão emissor:
Documento Oficial de Identificação nº:	Orgao emissor:
3 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVE	L PELO PACIENTE (SE FOR O CASO)
Nome:	
Endereço:	Telefone (se houver): Órgão emissor:
Documento Oficial de Identificação nº: _	Orgão emissor:
4 – IDENTIFICAÇÃO DO MEDICAMENTO	
4 – IDENTIFICAÇÃO DO MEDICAMENTO	
4 – IDENTIFICAÇÃO DO MEDICAMENTO	
Quantidade de comprimidos (em algarism	os arábicos e por extenso):
	os arábicos e por extenso):
Quantidade de comprimidos (em algarism Dose por Unidade Posológica: (Ex.: 100 m	os arábicos e por extenso):
Quantidade de comprimidos (em algarism Dose por Unidade Posológica: (Ex.: 100 m	os arábicos e por extenso):
Quantidade de comprimidos (em algarism Dose por Unidade Posológica: (Ex.: 100 m Posologia:	os arábicos e por extenso):
Quantidade de comprimidos (em algarism Dose por Unidade Posológica: (Ex.: 100 m Posologia: Tempo de tratamento:	os arábicos e por extenso):
Quantidade de comprimidos (em algarism Dose por Unidade Posológica: (Ex.: 100 m Posologia: Tempo de tratamento:	os arábicos e por extenso):
Quantidade de comprimidos (em algarism Dose por Unidade Posológica: (Ex.: 100 m Posologia: Tempo de tratamento:	os arábicos e por extenso):
Quantidade de comprimidos (em algarism Dose por Unidade Posológica: (Ex.: 100 m Posologia: Tempo de tratamento: Outras orientações (se houver):	os arábicos e por extenso):
Quantidade de comprimidos (em algarism Dose por Unidade Posológica: (Ex.: 100 m Posologia: Tempo de tratamento: Outras orientações (se houver): 5 - DADOS SOBRE A DISPENSAÇÃO Quantidade (Comprimidos.):	os arábicos e por extenso): g) nº do lote:
Quantidade de comprimidos (em algarism Dose por Unidade Posológica: (Ex.: 100 m Posologia: Tempo de tratamento: Outras orientações (se houver): 5 - DADOS SOBRE A DISPENSAÇÃO Quantidade (Comprimidos.):	os arábicos e por extenso): g) nº do lote:
Quantidade de comprimidos (em algarism Dose por Unidade Posológica: (Ex.: 100 m Posologia: Tempo de tratamento: Outras orientações (se houver): 5 - DADOS SOBRE A DISPENSAÇÃO Quantidade (Comprimidos.):	os arábicos e por extenso): g) nº do lote:
Quantidade de comprimidos (em algarism Dose por Unidade Posológica: (Ex.: 100 m Posologia: Tempo de tratamento: Outras orientações (se houver): 5 - DADOS SOBRE A DISPENSAÇÃO Quantidade (Comprimidos.) Nome do Farmacêutico Dispensador:	nº do lote:
Quantidade de comprimidos (em algarism Dose por Unidade Posológica: (Ex.: 100 m Posologia: Tempo de tratamento: Outras orientações (se houver): 5 — DADOS SOBRE A DISPENSAÇÃO Quantidade (Comprimidos.) Nome do Farmacêutico Dispensador:	os arábicos e por extenso): g) nº do lote:
Quantidade de comprimidos (em algarism Dose por Unidade Posológica: (Ex.: 100 m Posologia: Tempo de tratamento: Outras orientações (se houver): 5 - DADOS SOBRE A DISPENSAÇÃO Quantidade (Comprimidos.) Nome do Farmacêutico Dispensador:	nº do lote:
Quantidade de comprimidos (em algarism Dose por Unidade Posológica: (Ex.: 100 m Posologia: Tempo de tratamento: Outras orientações (se houver): 5 DADOS SOBRE A DISPENSAÇÃO Quantidade (Comprimidos.): Nome do Farmacêutico Dispensador: Assinato	nº do lote: CRF nº: CRF nº: Data
Quantidade de comprimidos (em algarism Dose por Unidade Posológica: (Ex.: 100 m Posologia: Tempo de tratamento: Outras orientações (se houver): 5 DADOS SOBRE A DISPENSAÇÃO Quantidade (Comprimidos.): Nome do Farmacêutico Dispensador: Assinato	nº do lote: CRF nº: CRF nº:
Quantidade de comprimidos (em algarism Dose por Unidade Posológica: (Ex.: 100 m Posologia: Tempo de tratamento: Outras orientações (se houver): 5 DADOS SOBRE A DISPENSAÇÃO Quantidade (Comprimidos.): Nome do Farmacêutico Dispensador: Assinato	nº do lote: CRF nº: CRF nº: Data
Quantidade de comprimidos (em algarism Dose por Unidade Posológica: (Ex.: 100 m Posologia: Tempo de tratamento: Outras orientações (se houver): 5 - DADOS SOBRE A DISPENSAÇÃO Quantidade (Comprimidos.): Nome do Farmacêutico Dispensador: Assinato	nº do lote: CRF nº: CRF nº: Data

- Notificação na cor branca.
- Impressão deve ser feita as expensas dos serviços públicos de saúde devidamente cadastrados junto ao órgão de Vigilância Sanitária Estadual.
- A quantidade de talidomida por prescrição, em cada Notificação de Receita, não poderá ser superior a necessária para o tratamento de 30 (trinta) dias.
- Validade de 20 (vinte) dias (RDC nº 11/2011), contados a partir de sua emissão e somente dentro da Unidade Federativa que concedeu a numeração.
- Deve ser emitida em duas vias (RDC nº 11/2011).

RESOLUÇÃO - RDC № 387, DE 26 DE MAIO DE 2020 Notificação de Receita Especial para Talidomida (NRT) Prescrição de quantidade de medicamento correspondente a, no máximo, 3 (três) meses de tratamento.

Para mulheres em idade fértil deve ser seguido o estabelecido na RDC nº 11, de 22 de março de 2011.

NOTIFICAÇÃO DE RECEITA DE TALIDOMIDA				
otificação de Receita de Talidomida UF NÚMERO	"Proibida para mulheres grávidas ou con chance de engravidar" "Talidomida causa o nascimento de crianças sem braços e sem pernas"			
- IDENTIFICAÇÃO DO MÉDICO				
ome:	Nº. do Cadastro:			
nd.:specialidade:				
P.F.:	C.R.M.: n°: UF:			
ata:	- CONTROL (V)			
	Assinatura e Carimbo			
- IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE				
ome:				
	: Telefone (se houver):			
ndereço: ocumento Oficial de Identificação nº:	Órgão emissor:			
ocumento Oficial de Identificação fi ⁻ .	Orgao erilissor.			
	•			
– IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PE	ELO PACIENTE (SE FOR O CASO)			
ome:	Telefone (se houver):			
ocumento Oficial de Identificação nº:	Órgão emissor:			
- IDENTIFICAÇÃO DO MEDICAMENTO				
uantidade de comprimidos (em algarismos a	rábicos e por extenso):			
· · · · · · ·				
ose por Unidade Posológica: (Ex.: 100mg)				
osologia:				
empo de tratamento:				
utras orientações (se houver):				
and onemayous (or neuvon).				
- DADOS SOBRE A DISPENSAÇÃO	-0 d- 1-t-			
uantidade (Comprimidos.): ome do Farmacêutico Dispensador:	nº do lote: CRF nº:			
	0.11.1.0			
Assinatura e	e Carimbo do Responsável Técnico			
	Data			
CARIMBO DA UNIDADE PUBLICA DISPE	NSADORA (nome, endereço completo e telefone)			

Identificação da Gráfica: nome, endereço, CNPJ e nº da autorização concedido pela Autoridade Sanitária Competente.

(2 Vias) 1ª via: paciente; 2ª via: unidade pública dispensadora

Da prescrição de talidomida

• Indicações:

Devem ser seguidas todas as determinações da RDC nº 11/2011 e do Protocolo clínico publicado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria SAS/MS nº 493/2015,

Doenças	CID
Hanseníase: Reação hansênica tipo eritema	A 30
nodoso ou tipo II	
DST/AIDS: Úlceras aftóides idiopáticas em	B 23.8
pacientes portadores de HIV/AIDS	
Doenças crônico-degenerativas:	
Lúpus eritematoso sistêmico	M 32
Lúpus eritematoso discóide	L 93.0
Lúpus eritematoso cutâneo subagudo	L 93.1
Doença enxerto contra hospedeiro	T 86.0
Mieloma Múltiplo	C 90.0
Síndrome Mielodisplásica (SMD): em pacientes	
refratários à eritropoetina	
Anemia refratária sem sideroblastos em	D46.0
anel;	
Anemia refratária com sideroblastos em	D46.1
anel; e	
Anemia refratária não especificada	D46.4

Fonte: Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 50/2015

Da prescrição de talidomida

- Apenas médicos inscritos no CRM devem prescrever.
- Somente poderá ser prescrito para mulheres em idade fértil após avaliação médica com exclusão de gravidez através de método sensível e mediante a comprovação de utilização de, no mínimo, 2 (dois) métodos efetivos de contracepção para mulheres em uso de talidomida (Anexo IV desta Resolução), sendo pelo menos 1 (um) método de barreira.
- Cabe ao Sistema Único de Saúde (SUS) prover os métodos contraceptivos mencionados no Anexo IV desta Resolução que impeçam a ocorrência de gravidez ao longo de todo o tratamento com o medicamento à base de Talidomida, e até 30 (trinta) dias após o término do tratamento realizado em mulheres em idade fértil.
- Os pacientes do sexo masculino deverão ser orientados pelo prescritor quanto ao uso de preservativo masculino durante todo o tratamento com Talidomida e após 30 (trinta) dias de seu término.
- A cada prescrição do medicamento à base de Talidomida, o paciente deverá receber do prescritor a Notificação de Receita de Talidomida e o Termo de Responsabilidade /Esclarecimento (Anexos V-A ou V-B desta Resolução, conforme o caso).
- O Termo de Responsabilidade/Esclarecimento a que se refere o "caput" deste artigo obrigatoriamente deverá ser preenchido e assinado pelo prescritor e pelo paciente, em 3 (três) vias, devendo a primeira via permanecer no prontuário, a segunda via ser arquivada na unidade pública dispensadora e a terceira via ser mantida com o paciente.

RESOLUÇÃO No 11, DE 22 DE MARÇO DE 2011

DA DISPENSAÇÃO

- Art. 30. O medicamento Talidomida somente poderá ser dispensado por farmacêutico e mediante a apresentação e retenção dos documentos citados no artigo 20 desta Resolução.
- Art. 31. O farmacêutico, no ato da dispensação do medicamento Talidomida, deverá preencher os campos existentes na embalagem secundária do referido medicamento e orientar o paciente sobre o uso correto, conforme a prescrição médica e os riscos relacionados.
- Art. 32. A primeira via da Notificação de Receita de Talidomida será devolvida ao paciente devidamente carimbada, como comprovante da dispensação, e a segunda via deverá ser retida pela unidade pública dispensadora.
- Art. 33. O farmacêutico da unidade pública dispensadora somente poderá dispensar o medicamento Talidomida quando todos os itens da Notificação de Receita e do Termo de Responsabilidade/ Esclarecimento estiverem devidamente preenchidos e legíveis.
- Art. 34. É proibida a violação da embalagem secundária para a dispensação fracionada do medicamento Talidomida.



Formulário da Receita de Controle Especial

- Usado para as listas "C1" (outras substâncias sujeitas a controle especial), "C4" (antirretrovirais), "C5" (anabolizantes) e os adendos das listas "A1" (entorpecentes), "A2" e "B1" (psicotrópicos).
- Válido em todo o Território Nacional, deverá ser preenchido em 2 (duas) vias
- Deverá estar escrita de forma legível, a quantidade em algarismos arábicos e por extenso, sem emenda ou rasura.
- terá validade de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão para medicamentos a base de substâncias constantes das listas "C1" (outras substâncias sujeitas a controle especial) e "C5" (anabolizantes).
- A farmácia ou drogaria somente poderá aviar ou dispensar a receita, quando todos os itens estiverem devidamente preenchidos.
- O aviamento ou dispensação de Receitas de Controle Especial, contendo medicamentos a base de substâncias constantes das listas "C1" (outras substâncias sujeitas a controle especial) e "C5" (anabolizantes) deste Regulamento Técnico e de suas atualizações, em qualquer forma farmacêutica ou apresentação, é privativo de farmácia ou drogaria e somente poderá ser efetuado mediante receita, sendo a "1ª via Retida no estabelecimento farmacêutico" e a "2ª via Devolvida ao Paciente", com o carimbo comprovando o atendimento.
- A prescrição de medicamentos a base de substâncias anti-retrovirais (lista "C4"), só poderá ser feita por médico e será aviada ou dispensada nas farmácias do Sistema Único de Saúde, em formulário próprio estabelecido pelo programa de DST/AIDS, onde a receita ficará retida. Ao paciente, deverá ser entregue um receituário médico com informações sobre seu tratamento. No caso do medicamento adquirido em farmácia ou drogarias será considerado o previsto no artigo anterior.
 - É vedada a prescrição por médicos veterinários e dentistas. Apenas médicos podem prescrever.

Formulário da Receita de Controle Especial

- Art. 57. A prescrição poderá conter em cada receita, no máximo 3 (três) substâncias constantes da lista "C1" (outras substâncias sujeitas a controle especial) deste Regulamento Técnico e de suas atualizações, ou medicamentos que as contenham.
- Art. 58. A prescrição de anti-retrovirais poderá conter em cada receita, no máximo 5 (cinco) substâncias constantes da lista "C4" (anti-retrovirais) deste Regulamento Técnico e de suas atualizações, ou medicamentos que as contenham.
- Art. 59. A quantidade prescrita de cada substância constante da lista "C1" (outras substâncias sujeitas a controle especial) e "C5" (anabolizantes), deste Regulamento Técnico e de suas atualizações, ou medicamentos que as contenham, ficará limitada a 5 (cinco) ampolas e para as demais formas farmacêuticas, a quantidade para o tratamento correspondente a no máximo 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. No caso de prescrição de substâncias ou medicamentos antiparkinsonianos e anticonvulsivantes, a quantidade ficará limitada até 6 (seis) meses de tratamento.

RESOLUÇÃO - RDC № 387, DE 26 DE MAIO DE 2020

Receita de Controle Especial (RCE) 18 unidades (no caso de ampolas) ou

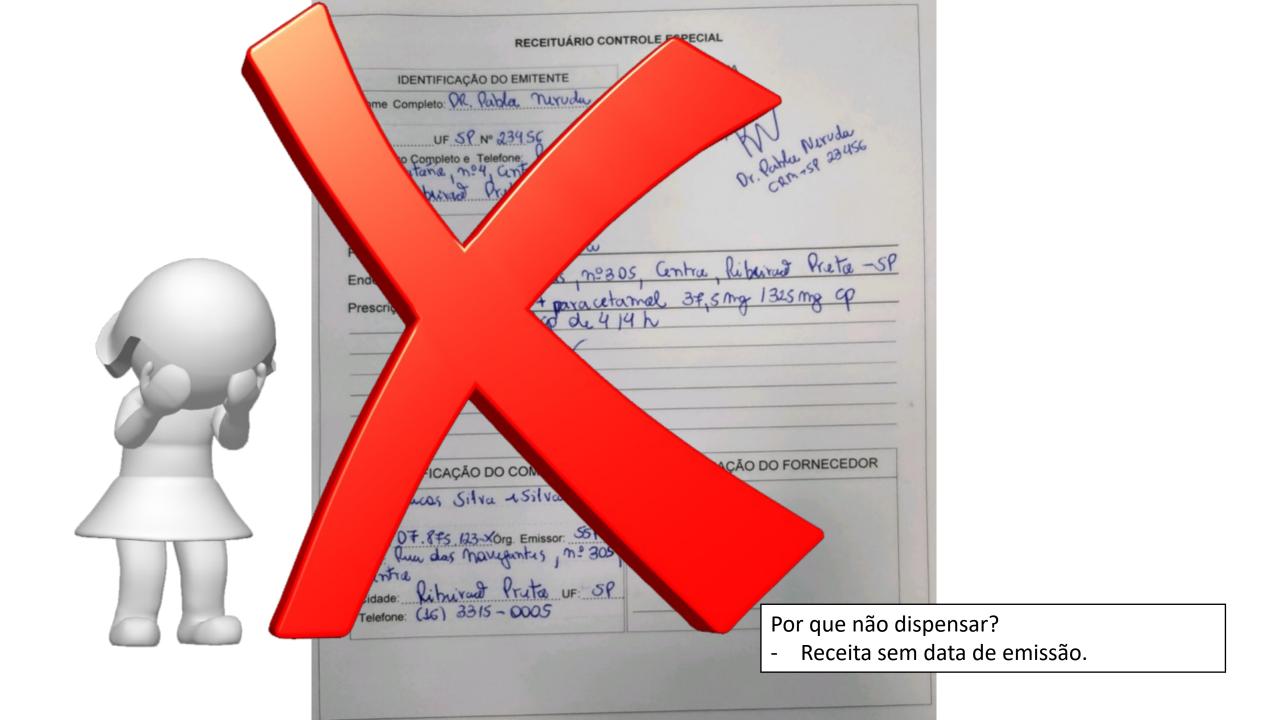
Prescrição de quantidade de medicamento correspondente a, no máximo, 6 (seis) meses de tratamento (no caso das demais formas farmacêuticas de apresentação).

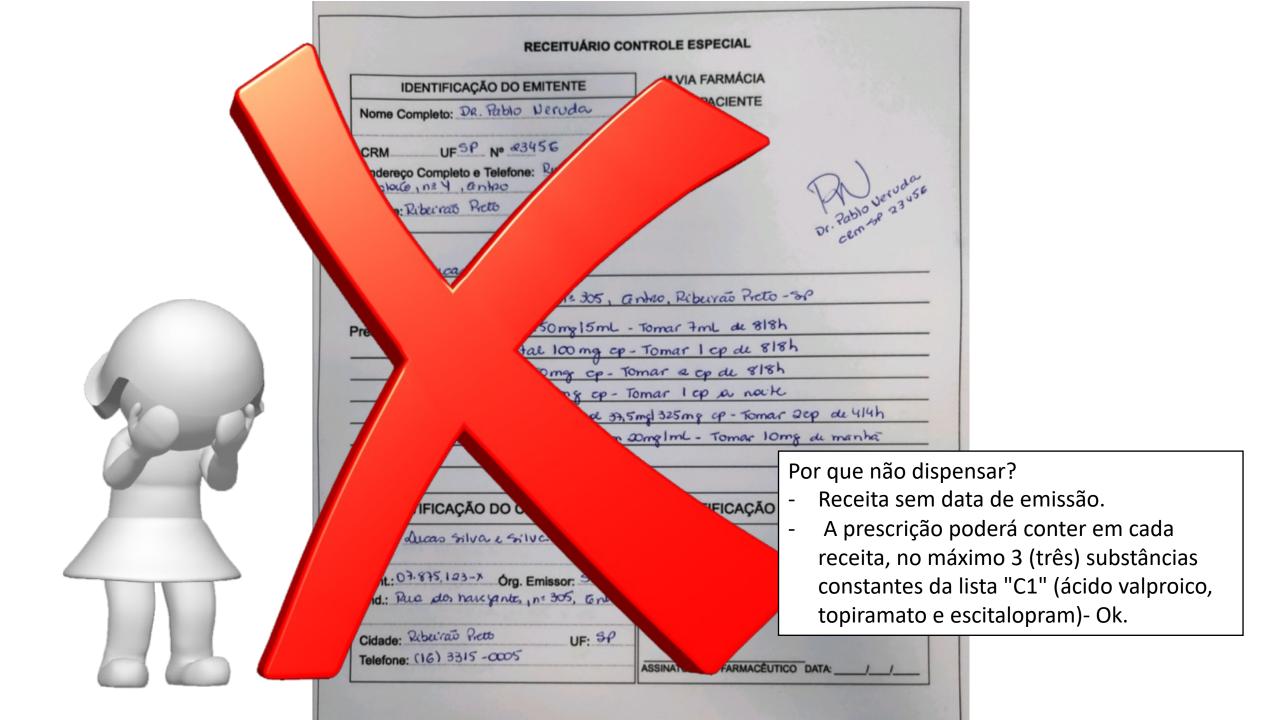
No caso de prescrição de substâncias ou medicamentos antiparkinsonianos e anticonvulsivantes, a quantidade ficará limitada a até 6 (seis) meses de tratamento.

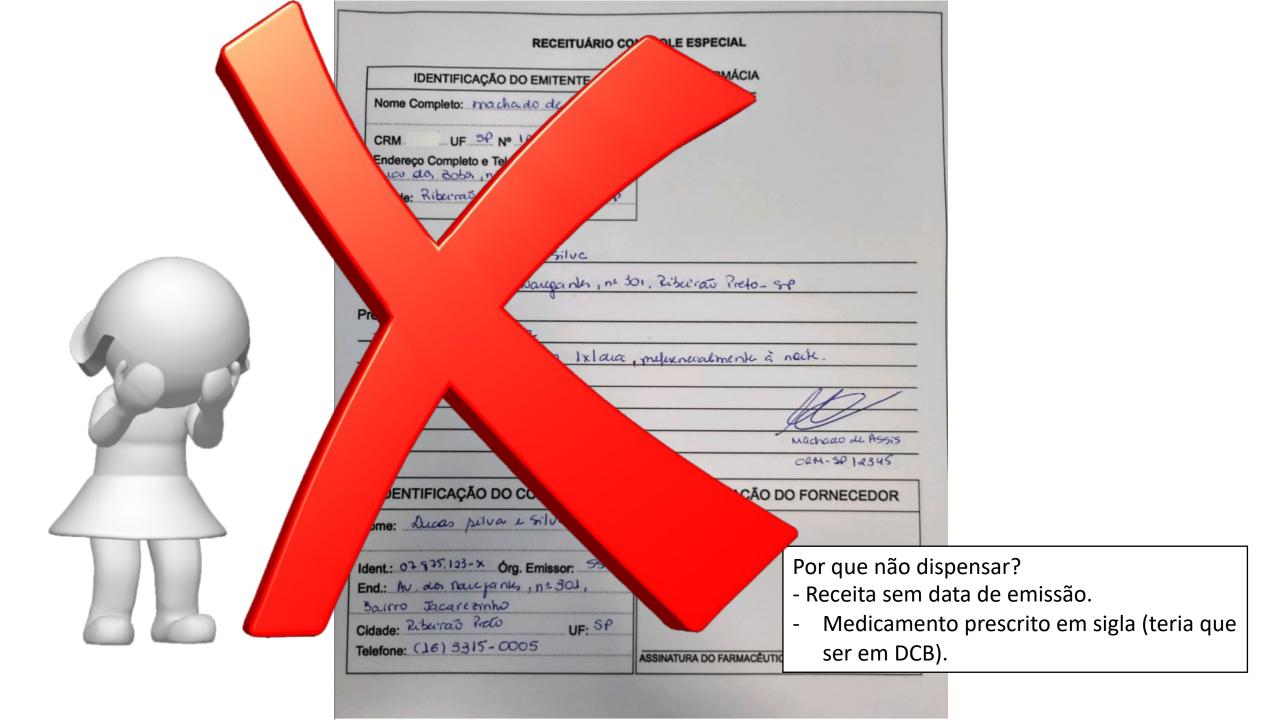
Impresso em formulário do profissional ou da instituição, contendo o nome e endereço do consultório e/ou da residência do profissional, número da inscrição no Conselho Regional e, no caso da instituição,	RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE Nome Completo:
Nome e endereço completo do paciente, e, no caso de uso veterinário, nome e endereço completo do proprietário e identificação do animal. Nome do medicamento ou da	Paciente: Endereço: Prescrição:
substância prescrita sob a forma de DCB, dosagem ou concentração, forma farmacêutica, quantidade e posologia. Campos de preenchimento exclusivo do farmacêutico.	IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR Nome

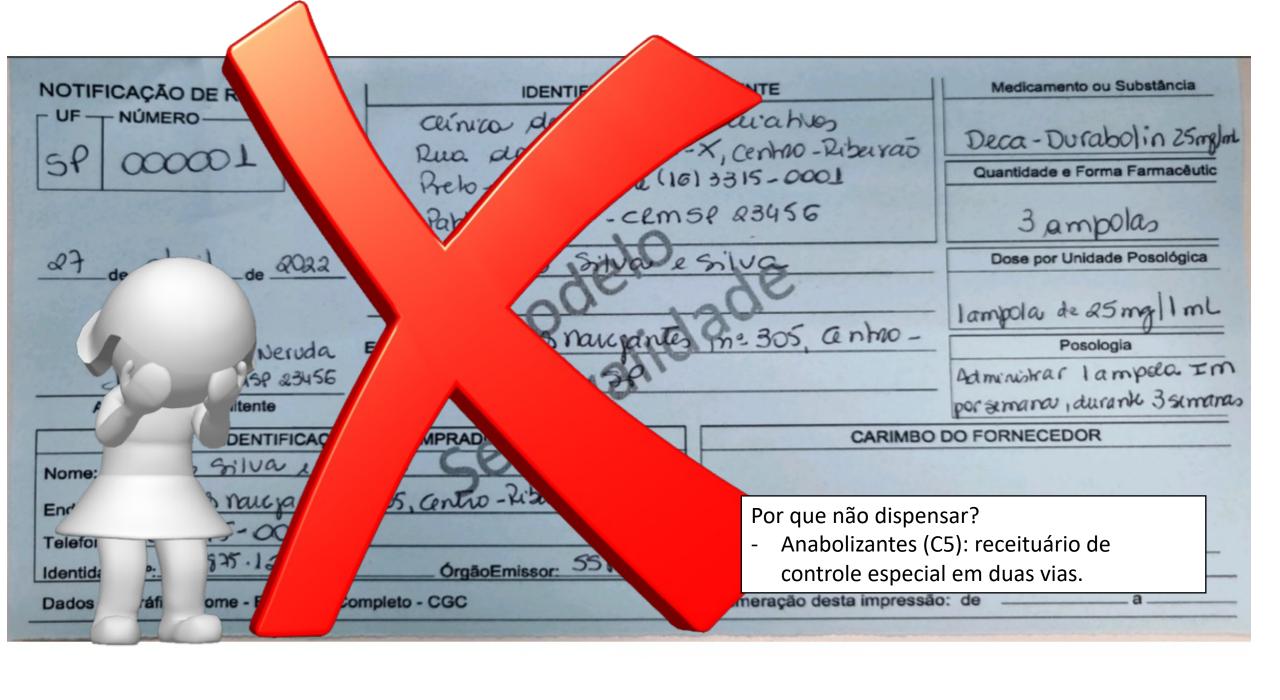
Fonte: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo. Manual de orientação ao farmacêutico: aspectos legais da dispensação. / Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo. – São Paulo: CRF-SP, 2017. 64 p.











Escrituração

- Livro de registro específico (2 anos)
 - Anotação, em ordem cronológica, de estoque, entradas (por aquisição ou produção), saídas (por vendas, processamento, beneficiamento, uso) e perdas
 - 1 livro para entorpecentes (A1, A2)
 - 1 livro para psicotrópicos (A3, B1, B2)
 - 1 livro para as substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial (C1, C2, C4, C5)
 - 1 livro para a substância e/ou medicamento da lista "C3" (imunossupressoras)- 5 anos
- Livro de receituário geral (para farmácias magistrais).
- Livro de notificação de receita (para talidomida)
 - Manter por 10 anos.
- Balanços e movimentos de movimentação de estoque.

TERMO DE ABERTURA/ENCERRAMENTO

Este livro contém	folhas numeradas tipograficamente
máquina, servirá para o	
Registro de	
da firma	
Estabelecido à	N.º
Na cidade de	Estado de
Inscrição Estadual N.º	
Inscrição no Cadastro Geral do Contribuint	
N.°	
, de	de 19



Balanços

- Balanço de Substâncias Psicoativas e Outras Sujeitas a controle especial
 - Quem deve entregar: <u>Farmácias de</u>
 <u>Manipulação</u>, Distribuidoras e Importadoras de Insumos Farmacêuticos, Importadoras de Medicamentos, Indústrias Farmacêuticas e Farmoquímicas.
- Relação Mensal de Venda de Medicamentos Sujeitos a Controle Especial
 - Quem deve entregar: Distribuidoras e Importadoras de Medicamentos e Indústrias Farmacêuticas
- Balanço de Medicamentos Psicoativos sujeitos a controle especial
 - Quem deve entregar: Drogarias e Farmácias de Manipulação

Balanços

• Relação Mensal de Notificações de Receita "A"

 Quem deve entregar: <u>Drogarias e Farmácias</u> <u>de Manipulação</u> que utilizem/dispensem produtos constantes das listas A1, A2 e A3

• Relação Mensal de Notificações de Receita "B2"

Quem deve entregar: <u>drogarias e farmácias</u>
 <u>de manipulação</u> que utilizem/dispensem
 medicamentos constantes da lista B2

Mapa - MTC – Mapa Trimestral Consolidado

• Quem deve entregar: Órgãos públicos dispensadores.



Resolução RDC nº 22, de 29 de abril de 2014

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados

- Sistema de informação de vigilância sanitária para a escrituração de dados de produção, manipulação, distribuição, prescrição, dispensação e consumo de medicamentos e insumos farmacêuticos.
- Abrange os medicamentos sujeitos ao controle especial a e os medicamentos antimicrobianos.
- Utilizado para a escrituração sanitária dos medicamentos, insumos farmacêuticos e preparações e/ou especialidades farmacêuticas



Resolução RDC nº 22, de 29 de abril de 2014

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados

Objetivos:

- Capturar e analisar os dados provenientes da produção, manipulaç distribuição, prescrição, dispensação, consumo de medicamentos e insumos farmacêuticos para gerar informações, em seus diversos detalhamentos;
- Otimizar as ações de controle sobre os procedimentos de escrituraç de medicamentos e insumos farmacêuticos sujeitos a esta Resoluçã
- Aprimorar as ações de vigilância sanitária relacionadas ao monitoramento sanitário e farmacoepidemiológico e controle dos medicamentos e insumos farmacêuticos sujeitos a esta Resolução;
- Contribuir com a produção de conhecimento sobre estudos de utilização de medicamentos e farmacoepidemiologia; e
- Subsidiar a gestão de riscos associados aos medicamentos e aos insumos farmacêuticos na pós-comercialização e no pós-uso.



Guarda

• Sob chave ou outro dispositivo que ofereça segurança, em local exclusivo para este fim

